



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 14, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Revoga a [Portaria CR 03/2022](#) e determina a instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas identificadas nesta Portaria.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR Nº 2, de 19 de fevereiro de 2029](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução;

CONSIDERANDO o acolhimento integral do opinativo do Juízo Auxiliar em Execução exarado no Pedido de Providências nº 0001105-19.2022.2.00.0502;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Portaria CR nº 03/2022](#) que determinou a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções contra as empresas INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A. (CNPJ: 61.417.077/0001-56), ALBRAS, ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. (CNPJ: 53.459.434/0023-26) e ALVES AZEVEDO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (CNPJ: 61.413.563/0001-04).

Parágrafo único. Fica proibida a obtenção de novo plano prévio de liquidação pelas empresas referidas no *caput*, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 7º, § 2º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#).

Art. 2º Instaurar o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face das empresas INDÚSTRIAS REUNIDAS SÃO JORGE S.A. (CNPJ: 61.417.077/0001-56), ALBRAS, ALIMENTOS BRASILEIROS LTDA. (CNPJ: 53.459.434/0023-26) e ALVES AZEVEDO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. (CNPJ: 61.413.563/0001-04).

§1º Ficam suspensos temporariamente, em razão da reunião no Juízo Auxiliar em Execução, os processos em fase de execução em desfavor das pessoas jurídicas indicadas no *caput* deste artigo, salvo em relação ao processo objeto de recusa na forma do artigo 20, § 3º, do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#). (Incluído pela [Portaria n. 13/CR, de 4 de junho de 2025](#))

§ 2º Para fins de aplicação da suspensão temporária prevista no §1º deste artigo, considera-se em fase de execução o processo que contenha sentença condenatória transitada em julgado e cálculos homologados pelo juízo originário da execução, pelo período vigente do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). *(Incluído pela [Portaria n. 13/CR, de 4 de junho de 2025](#))*

§ 3º As Varas do Trabalho deverão comunicar ao Juízo Auxiliar da Execução novos casos de liquidação de sentença referentes às empresas mencionadas no *caput*, para que os respectivos créditos sejam oportunamente habilitados na presente reunião de execuções, nos termos dos arts. 174 do [Provimento GCGJT nº 4/2023](#) e 25 do [Provimento GP/CR nº 02/2025](#). *(Incluído pela [Portaria n. 13/CR, de 4 de junho de 2025](#))*

Art. 3º Nomear o processo nº 0322600-21.1996.5.02.0027 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0001105-19.2022.2.00.0502 (artigo 12 do [Provimento GP/CR n.º 02/2019](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Corregedor Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.